

## **LEI Nº 1.720, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Município a realizar permuta de bem público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar terreno do patrimônio público municipal com outro, de propriedade de José Vicente de Araújo, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e localizações:

I - Área de propriedade do Município:

Área de 360 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por m<sup>2</sup>, totalizando um valor de R\$5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), com as seguintes dimensões: 12m de frente para a Rua 30, no bairro Loanda, 12m de fundos, 30m de lateral esquerda e 30m de lateral direita, conforme matrícula 621 do Livro 02, do Cartório de Registros de Imóveis de João Monlevade.

II – Área de propriedade do Permutante:

Área de 372,90 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$13,91 (treze reais, noventa e um centavos) por m<sup>2</sup>, totalizando R\$5.187,03 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e três centavos) com as seguintes dimensões: 11,12m de frente para a rua Estrela Guia, bairro Santa Cecília, 13,61m de fundos, 31,27m de lateral esquerda e 30,27m de lateral direita, conforme matrícula 14.514, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de João Monlevade - MG .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.707, de 05 de julho de 2007.

João Monlevade, 20 de setembro de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal